



CONSELHO DE USUÁRIOS DA EMBRATEL - REGIÃO II

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL

CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29

NIRE 3330000340-1

Regimento Interno do Conselho de Usuários da Região II do PGO da
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel

CAPÍTULO I

OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho de Usuários da Embratel, constituído pela assembléia dos usuários do serviço telefônico fixo comutado (STFC) da região II do Plano Geral de Outorgas, realizada em 29 de maio de 2.008, por convocação da Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel, é regido pelas normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente pelo Regulamento de Conselho de Usuários do STFC, aprovado pela Resolução n.º. 490, de 24 de janeiro de 2008, e pelas disposições do Regimento Interno a seguir estabelecidas.

Art. 2º - O Conselho tem caráter consultivo, voltado para a orientação, análise e avaliação do serviço telefônico fixo comutado, longa distância nacional e internacional e da qualidade do atendimento pela prestadora, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel, na região II do Plano Geral de Outorgas, nos termos do contrato de concessão e das regulamentações aprovadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CAPÍTULO II

CONSELHO DE USUÁRIOS

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho manifesta-se colegiadamente, sendo de sua competência:

- I. propor alternativas que possibilitem a melhoria e adequação dos serviços prestados aos usuários;



CONSELHO DE USUÁRIOS DA EMBRATEL - REGIÃO II

- II. cooperar com a Embratel no desenvolvimento e na disseminação dos programas educativos destinados à orientação dos usuários sobre a utilização do STFC, bem como aos seus direitos e deveres;
- III. analisar, debater e propor soluções na existência de eventuais conflitos entre usuários e a Embratel;
- IV. propor alternativas que possibilitem a melhoria e adequação dos serviços prestados aos usuários;
- V. conhecer a legislação e a regulamentação relativas ao setor e acompanhar sua evolução;
- VI. interagir com os usuários e com as entidades representativas visando a indicação de representantes quando da renovação dos membros;
- VII. aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII. elaborar e encaminhar à Embratel, anualmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Plano Anual de Atividades, que deverá ser aprovado pela Embratel, no que se refere especificamente à proposta orçamentária, até o dia 31 de dezembro de cada ano;
- IX. elaborar o relatório anual das atividades a ser encaminhado à Embratel e à ANATEL até 31 de janeiro de cada ano;
- X. dar publicidade, por meio de divulgação na página da Embratel na Internet, de seu Regimento Interno, do Plano Anual de Atividades, do relatório Anual de Atividades, do calendário Anual de Reuniões e de suas respectivas pautas e atas de reuniões.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho será composto por, no máximo, 12 (doze) Conselheiros, na forma seguinte:

- I. 06 (seis) associações ou entidades que possuam, em seu objeto, características de defesa dos interesses do consumidor, devidamente representadas por seu preposto; e
- II. 06 (seis) usuários do serviço telefônico fixo comutado (STFC).



CONSELHO DE USUÁRIOS DA EMBRATEL - REGIÃO II

§ 1º - Observada a composição mínima de 4 (quatro) representantes, a ausência de usuários ou de associações e entidades não obsta a instalação e funcionamento do Conselho.

§ 2º - A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerado.

§ 3º - É vedada a participação, como membro do Conselho, de empregado, dirigente ou representante da Embratel, exceto para o exercício do cargo de Secretário.

§ 4º - É vedada, na composição do Conselho, a participação de usuário que for dirigente ou ocupar cargo de administração nas associações ou entidades já representadas no Conselho.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros cessará, automaticamente, na hipótese de renúncia formal desde a data da protocolização do pedido, na secretaria do Conselho, ou nos casos de destituição por ausências, comportamento condenável ou impedimento legal.

§ 1º - A destituição do Conselheiro dar-se-á por decisão majoritária do Conselho.

§ 2º - Considera-se ausência, a falta a duas reuniões ordinárias seguidas, ou a três alternadas, sem justificativas aceitas pelo Conselho.

§ 3º - Considera-se comportamento condenável fazer uso de informação relevante, privilegiada ou estratégica da Embratel, conhecida em razão da função de Conselheiro, valendo-se de tal informação para obter para si, ou para outrem, qualquer tipo de vantagem financeira, comercial ou de qualquer outra natureza.

§ 4º - A destituição do Conselheiro, por impedimento legal superveniente, dar-se-á por decisão da associação ou entidade de consumidores que o tenha indicado. Neste caso, a associação ou entidade de consumidores indicarão o substituto, em complementação de mandato.

Art. 6º - Caso o número de Conselheiros seja inferior ao mínimo, excluído o Secretário, será imediatamente convocada assembléia de usuários para deliberar acerca da eleição de novos Conselheiros que completarão o mandato dos substituídos.

§ único – Se a vacância, temporária ou permanente, for da presidência, da vice-presidência ou de ambos, os respectivos substitutos serão escolhidos pelos demais Conselheiros, mediante sorteio.



CONSELHO DE USUÁRIOS DA EMBRATEL - REGIÃO II

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º – O Conselho manterá 03 (três) cargos obrigatórios para a condução de seus trabalhos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente; e
- III. Secretário.

§ 1º - Os Conselheiros, em sua primeira reunião, elegerão, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de 1 (um) ano, não renovável.

§ 2º - A Embratel indicará o Secretário dentre seus administradores ou funcionários.

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO DAS REUNIÕES

Art. 8º - Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, nas datas aprovadas para o calendário, respeitado o limite mínimo de quatro reuniões anuais, em local, dia e hora aprovados pelos Conselheiros.. Cabe ao Presidente, dispensar a realização de qualquer reunião ordinária, por motivos relevantes.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, para apreciação de matéria urgente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§ 2º - O calendário de reuniões de cada exercício financeiro deverá ser aprovado em dezembro do ano anterior, devendo contemplar não só as reuniões ordinárias, como também outras eventualmente previsíveis.

§ 3º - O Conselheiro que não puder comparecer a qualquer reunião, ordinária ou extraordinária,deverá justificar a falta, perante o Conselho, até reunião imediatamente seguinte.



CONSELHO DE USUÁRIOS DA EMBRATEL - REGIÃO II

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão realizadas preferencialmente nas capitais dos Estados da área de abrangência do Conselho, em local determinado pela Embratel, ou através de videoconferência.

§ 1º - A agenda e o material de suporte relativo a cada reunião deverão ser enviados pelo secretário para todos os Conselheiros com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§ 2º - As reuniões serão registradas em ata elaborada pelo Secretário e aprovada pelos Conselheiros na reunião subsequente. Após aprovada, a ata será registrada no livro próprio e publicada na página do Conselho na Internet.

§ 3º - Além dos Conselheiros e Secretário, participarão das reuniões os convidados aprovados pelo Conselho e do representante da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, este por exclusivo critério da Agência.

Art. 10 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos, presentes a maioria dos Conselheiros à reunião, observado o voto de desempate do Presidente.

SEÇÃO VII

DO SECRETÁRIO

Art. 11 – O Secretário do Conselho terá as atribuições seguintes:

- I. responder, de forma continuada, pelos serviços da secretaria do Conselho e pelas solicitações do Conselheiros, pertinentes ao objetivo do Colegiado.
- II. secretariar as reuniões, providenciando o necessário apoio logístico para a realização delas, lavrando as respectivas atas, providenciando o registro e publicação na página da internet do sítio eletrônico da Embratel.
- III. obter sistematicamente os relatórios contendo os principais motivos de reclamações dos usuários do STFC, registrados na própria Embratel, junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos Procon's, ministério público e juizados especiais;



CONSELHO DE USUÁRIOS DA EMBRATEL - REGIÃO II

- IV. manter à disposição dos Conselheiros toda legislação e demais normas aplicáveis ao serviço telefônico fixo comutado (STFC);
- V. auxiliar o Presidente na elaboração do calendário das reuniões, do plano anual de atividades e da prestação de contas;
- VI. elaborar, manter e atualizar, na página oficial da Embratel na internet, as informações relativas: (i) ao nome e qualificação dos Conselheiros; (ii) regimento interno, plano anual de atividades, relatório anual de atividades, calendário anual de reuniões com suas respectivas pautas e atas; (iii) endereço postal e eletrônico do Conselho.
- VII. Manter os Conselheiros informados das correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho;
- VIII. Manter a comunicação rotineira, entre o Conselho e Embratel, encaminhando solicitações, sugestões, recomendações ou relatórios, sempre que necessários.
- IX. Expedir convocações para as reuniões, indicando local, horário e a pauta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- X. Planejar a agenda das reuniões, com o Presidente do Conselho.

§ único. É vedado o voto do Secretário nas reuniões do Conselho.

CAPÍTULO III

CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 12 - Os Conselheiros terão o mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º - Para metade mais um dos primeiros membros eleitos do Conselho, o mandato terá duração de 02 (dois) anos.

§ 2º - Findos os mandatos, os Conselheiros retirantes ficam impedidos de participar do Conselho pelo período de 01 (um) ano.

SEÇÃO II



CONSELHO DE USUÁRIOS DA EMBRATEL - REGIÃO II

DA ELEGIBILIDADE

Art. 13 - Poderão ser eleitos os candidatos associados aos grupos de usuários ou de entidades de defesa do consumidor, desde que sejam observados os requisitos mínimos seguintes:

- I. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II. Não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Não ocupar cargo de direção ou administração em sociedade considerada concorrente no mercado e que tiver interesse conflitante com a Embratel;
- IV. Não ocupar cargo de direção ou administração em sociedade contratada e fornecedora de bens e serviços da Embratel;

§ único. A comprovação das condições previstas neste artigo será efetuada (i) com a entrega de cópia autenticada da cédula de identidade do candidato, e (ii) da declaração firmada pelo candidato a ser entregue previamente à realização da assembléia de usuários.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 – O Presidente do Conselho terá as atribuições seguintes:

- I. representar o Conselho;
- II. convocar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, elaborando as respectivas agendas;
- III. deliberar sobre assuntos conflitantes, tendo o voto de desempate;
- IV. elaborar com o Secretário a sugestão do calendário das reuniões e do plano anual das atividades;
- V. decidir sobre matéria urgente, *ad referendum* do Conselho;
- VI. prestar contas ao final de cada exercício.



CONSELHO DE USUÁRIOS DA EMBRATEL - REGIÃO II

Art. 15 – Cabe ao Vice-presidente do Conselho:

- I. exercer as atividades inerentes à condição de Conselheiro; e
- II. substituir o Presidente em suas ausências eventuais e impedimento legais.

§ único. Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, o Conselho designará o substituto, mediante sorteio.

Art. 16 – Os Conselheiros terão as atribuições seguintes:

- I. participar das reuniões, discutindo e decidindo sobre as matérias submetidas à análise, com diligência e dedicação, visando o interesse dos usuários, a eficiência e qualidade do serviço;
- II. apresentar sugestões para atuação eficiente do Conselho e expor assuntos que julgar pertinentes;
- III. identificar e divulgar, junto às associações ou entidades de defesa dos interesses do consumidor, os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- IV. definir a pauta mínima para as reuniões do Conselho a partir dos principais motivos constantes no registro de reclamações dos usuários de serviço telefônico fixo comutado (STFC) na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como nos órgãos de defesa do consumidor.
- V. levar ao conhecimento do Conselho recomendações e notícias a ele atinentes;

§ 1º - No desempenho de suas atribuições, a atuação dos Conselheiros será independente, dissociada e não vinculada laboralmente à Embratel.

§ 2º - As despesas de transporte e estada, nas viagens, e de equipamentos e materiais, na realização das reuniões, efetivamente ocorridas, serão suportadas pela Embratel ou reembolsadas por ela.

CAPÍTULO IV

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 17 - O Conselho deverá elaborar e encaminhar à Embratel, anualmente, até o dia 30 de novembro, o Plano Anual de Atividades (Artigo 3), para o fim específico da análise da proposta orçamentária, que deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro de cada ano, visando a operacionalização das atividades do Conselho. O Plano Anual de Atividades conterà:



CONSELHO DE USUÁRIOS DA EMBRATEL - REGIÃO II

- I. Metas do Conselho;
- II. Plano de ação e atividades a serem desenvolvidas;
- III. Recursos físicos necessários;
- IV. Proposta orçamentária para custeio de despesas do Conselho, referente ao exercício seguinte; e
- V. Cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das atividades.

§ 1º - O Conselho encaminhará à Anatel, anualmente, cópia do Plano Anual de Atividades até a data de 31 de janeiro.

§ 2º - No exercício de 2008, ano da constituição inicial do Conselho, o Plano Anual de Atividades será elaborado e encaminhado à Embratel até 30 de agosto de 2008.

§ 3º - O Presidente é responsável pela prestação de contas dos recursos orçamentários previstos no Plano Anual de Atividades, devendo prestá-las ao final de cada exercício ou no prazo de 15 dias, em caso de vacância do cargo, contado da data do afastamento.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 18 - A eleição de Conselheiros dar-se-á por assembléia geral de usuários, convocada especificamente para complementação das vagas existentes, respeitado o limite máximo de 12 (doze) Conselheiros (Artigo 4º). A convocação será feita pela publicação de aviso em jornal de grande circulação da área local do Conselho, na página da Embratel na internet e veiculação pelo rádio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização, devendo informar o seguinte:

- I. Local e hora da realização da assembléia;
- II. procedimentos e requisitos necessários à inscrição dos usuários interessados em participar como candidato ao Conselho e/ou como eleitor;
- III. o número e espécie de vagas a serem preenchidas;
- IV. os demais procedimentos previstos para eleição dos Conselheiros.

§ 1º - Considera-se usuário qualquer pessoa que utiliza o STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à Embratel.



CONSELHO DE USUÁRIOS DA EMBRATEL - REGIÃO II

§ 2º - É vedada a participação, como eleitor ou candidato, de dirigente, empregados ou contratados da Embratel.

§ 3º - A assembléia geral dos usuários deverá ser conduzida pelo Secretário do Conselho.

Art. 19 - A investidura dos Conselheiros será efetuada pela assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas do Conselho no prazo máximo de 30 dias contado da eleição.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Toda e qualquer alteração ao presente Regimento deverá ser aprovada pela maioria dos Conselheiros.

Art. 21 – Este Regimento foi aprovado em sessão do Conselho realizada em 04 de julho de 2008, entrando em vigor nesta mesma data.

Curitiba, 04 de Julho de 2008.

Leoncio Vieira de Rezende Neto
Presidente

Amilcar Dellagiustina Lago
Vice-Presidente

João Carlos de Almeida
Membro do Conselho

Nilton Leitempergher
Membro do Conselho

Eloir Carli
Membro do Conselho

-- ausência justificada --
Bernardo Levandoski
Membro do Conselho

Marcelo Becher
Secretário